

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de instituições especializadas na prestação do serviço de acolhimento institucional, na modalidade residência inclusiva, destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, residentes e domiciliados em Itajaí – SC ou em situação de rua no mesmo município, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

1.1. Tipo de objeto

(X) Serviço de alta complexidade técnica

1.2. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR MENSAL DA VAGA	VALOR MENSAL TOTAL
1	Vaga de acolhimento temporário para jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, residentes e domiciliados no Município de Itajaí – SC ou em situação de rua no mesmo município, com pagamento mensurado por mensalidade proporcional ao uso.	80	R\$ 8.660,27	R\$ 692.821,60
CUSTO TOTAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 8.313.859,20				

A adoção de valor único por vaga considera a natureza continuada e de alta complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional, bem como os parâmetros técnicos previstos neste Termo de Referência e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O item 7.6 deste termo prevê o escalonamento da equipe de cuidadores e auxiliares conforme as necessidades de apoio e cuidado apresentadas pelos usuários acolhidos, estabelecendo quantitativo diferenciado de profissionais quando houver demandas específicas. Dessa forma, eventual variação operacional decorrente das necessidades individuais dos usuários já se encontra contemplada nas obrigações técnicas exigidas das instituições credenciadas.

Ressalta-se, ainda, que o perfil e o grau de dependência de jovens e adultos acolhidos possuem caráter dinâmico, podendo sofrer alterações ao longo da execução do serviço,

conforme evolução do quadro individual e demais fatores psicossociais, o que dificulta a adoção de parametrização financeira variável por usuário.

Ademais, os custos predominantes do serviço possuem natureza estrutural e permanente, envolvendo funcionamento ininterrupto, equipe técnica mínima, alimentação, despesas com imóvel e manutenção do serviço, independentemente das especificidades individuais dos acolhidos.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Os serviços que compõem o objeto desta contratação são classificados como de natureza especial, por se tratarem de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, cuja execução demanda organização técnico-operacional específica, equipe multidisciplinar qualificada e atendimento continuado aos usuários, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das demais normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é classificado como de natureza continuada, considerando que o acolhimento institucional demanda atendimento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, por período compatível com as necessidades de proteção social dos usuários, não sendo possível estabelecer previamente o tempo de permanência de cada acolhido.

1.5. Objetivo geral

Acolher jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, assegurando proteção integral, moradia, atendimento personalizado e desenvolvimento da autonomia, por meio da oferta do serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva.

1.6. Objetivos específicos

I – Proteção integral e acolhida

- Garantir proteção integral aos jovens e adultos com deficiência acolhidos;
- Assegurar ambiente seguro, acessível e adequado às necessidades dos usuários;
- Ofertar moradia, alimentação, vestuário, higiene pessoal e demais cuidados essenciais;
- Proporcionar atendimento personalizado, respeitando a dignidade, a individualidade e os direitos dos usuários;
- Preservar a identidade e a privacidade da pessoa acolhida.

II – Desenvolvimento da autonomia

- Promover o desenvolvimento progressivo da autonomia dos usuários;
- Estimular o desenvolvimento de habilidades para a vida diária e o autocuidado;
- Favorecer o protagonismo dos usuários nas decisões relacionadas à própria vida, respeitando suas capacidades e escolhas;
- Estimular o desenvolvimento de aptidões e potencialidades, observando os interesses e as escolhas individuais.

III – Inclusão social e comunitária

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

- Promover a inclusão social e comunitária dos usuários;
- Favorecer a participação em atividades culturais, esportivas, educacionais e de lazer;
- Incentivar a escolarização, quando necessária;
- Estimular o acesso à qualificação profissional e à inclusão produtiva, quando compatível com o perfil do usuário.

IV – Convivência familiar e comunitária

- Preservar, fortalecer ou reconstruir os vínculos familiares e comunitários, sempre que possível;
- Garantir condições adequadas para o recebimento de visitas;
- Promover a convivência respeitosa entre usuários com diferentes necessidades de apoio.

V – Garantia de direitos e articulação da rede

- Promover o acesso dos usuários à rede socioassistencial e às demais políticas públicas;
- Favorecer o acesso aos serviços do Sistema de Garantia de Direitos;
- Apoiar o acesso à documentação civil básica e à inclusão e/ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais, quando necessário;
- Assegurar cuidados à saúde, conforme as necessidades dos usuários.

Da aplicabilidade da Lei Municipal nº 7.785/2025

TRATAMENTO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Não haverá a aplicação da lei municipal uma vez que o valor do objeto ultrapassa montante legalmente estabelecido para a que o tratamento exclusivo se aplique.

1.7. Público alvo

Jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, residentes e domiciliados no município de Itajaí – SC ou em situação de rua no mesmo município.

1.8. Do impacto social esperado

Com a publicação do edital de credenciamento e a ampliação da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, espera-se alcançar os seguintes impactos sociais:

I – Segurança de acolhida

- Garantir acolhimento institucional qualificado aos jovens e adultos com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- Assegurar proteção integral, moradia, alimentação, cuidados essenciais e ambiente acessível durante o período de acolhimento;
- Reduzir situações de abandono, negligência, violência e outras formas de violação de direitos.

II – Segurança de convívio familiar e comunitário

- Fortalecer, preservar ou reconstruir os vínculos familiares e comunitários, sempre que possível;
- Favorecer a participação dos usuários na vida comunitária e o acesso aos espaços públicos, culturais, esportivos e de lazer;
- Contribuir para o rompimento do ciclo de violações de direitos e da exclusão social.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

III – Desenvolvimento da autonomia

- Promover o desenvolvimento progressivo da autonomia e da independência dos usuários, respeitando suas capacidades e potencialidades;
- Favorecer a aquisição de habilidades para a vida diária, o autocuidado e a participação social;
- Ampliar o acesso à escolarização, à qualificação profissional e às oportunidades de inclusão produtiva, quando compatíveis com o perfil do usuário.

IV – Garantia de direitos e inclusão social

- Reduzir a incidência e a reincidência de violações de direitos socioassistenciais;
- Reduzir a presença de jovens e adultos com deficiência em situação de rua, abandono ou sem condições adequadas de moradia;
- Ampliar o acesso dos usuários à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e aos serviços do Sistema de Garantia de Direitos, contribuindo para a efetivação de seus direitos e para sua inclusão social.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), operacionalizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estabelece a Proteção Social Especial de Alta Complexidade como responsável pela oferta de serviços de acolhimento destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, cujos vínculos familiares estejam fragilizados, rompidos ou inexistentes, assegurando-lhes proteção integral, moradia, cuidados e desenvolvimento da autonomia.

Nesse contexto, o serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva é destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, a partir de 18 (dezoito) anos, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, garantindo atendimento personalizado em ambiente residencial, acessível e inclusivo, com vistas à promoção da autonomia, da convivência comunitária, da proteção integral e da garantia de direitos, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as demais normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A presente contratação observa as disposições da Constituição Federal; da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/1993); da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004; da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012), aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012; da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009; da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009; da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015); da Resolução CIT nº 3/2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência; da Portaria Interministerial MDS/SDH-PR nº 3/2012, que dispõe sobre o cofinanciamento para estruturação da rede de Residências Inclusivas; das Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, expedidas pelo então Ministério do Desenvolvimento Social; da Lei n. 14.133/2021; e, no âmbito municipal, da Instrução Normativa nº 006, de 6 de novembro de 2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí, dentre os demais normativos aplicáveis.

Considerando a responsabilidade do município de Itajaí na gestão e execução dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, bem como a necessidade

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

continua de atendimento aos usuários que demandam acolhimento institucional especializado, evidencia-se a necessidade de manutenção e ampliação da rede socioassistencial complementar, apta a ofertar o serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva.

O diagnóstico da demanda municipal demonstra crescimento contínuo do número de acolhimentos realizados nos últimos exercícios, evidenciando a necessidade de ampliação da capacidade instalada da rede socioassistencial, conforme demonstrado na série histórica a seguir:

Período	Parceria (Lei nº 13.019/2014)	Credenciamento	Total de acolhimentos
2023	13	21	34
2024	13	22	35
2025	13	26	39
Junho/2026 (acolhimentos ativos)	12	28	40

Ressalta-se que os registros de 13 (treze) acolhimentos na parceria, nos exercícios de 2023 a 2025, decorreram da dinâmica de desligamentos e novos ingressos ocorridos durante a execução da parceria, não representando ampliação permanente da capacidade contratada, a qual corresponde atualmente a 12 (doze) vagas.

Atualmente, o município mantém parceria vigente para oferta de 12 (doze) vagas de acolhimento em residência inclusiva, formalizada nos termos da lei n. 13.019/2014, além do atendimento complementar realizado por instituições credenciadas. A série histórica demonstra que a demanda pelo serviço permanece superior à capacidade ofertada pela parceria vigente, sendo majoritariamente absorvida pela rede credenciada, o que evidencia a necessidade de manutenção e ampliação dessa modalidade de contratação.

A complexidade do atendimento às pessoas com deficiência acolhidas exige instituições especializadas, dotadas de estrutura física acessível, equipe técnica multidisciplinar, recursos humanos compatíveis com as necessidades dos usuários e metodologia de atendimento adequada às especificidades do serviço, circunstâncias que justificam a complementação da rede pública municipal por meio de instituições privadas habilitadas.

A opção pelo credenciamento decorre da impossibilidade de previsão exata da demanda, considerando que os encaminhamentos podem ocorrer em decorrência de medidas protetivas, determinações judiciais, situações de abandono, negligência, violência, ausência de cuidadores, rompimento ou fragilização dos vínculos familiares, bem como outras situações de vulnerabilidade e risco social. Nessa perspectiva, o credenciamento constitui instrumento administrativo apto a assegurar resposta célere, contínua e eficiente às demandas de acolhimento institucional, permitindo a habilitação prévia de todas as instituições que atendam aos requisitos técnicos, estruturais e legais estabelecidos pela Administração.

2.1. Da necessidade de atendimento às determinações judiciais

A demanda pelo serviço objeto deste termo decorre tanto dos encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial quanto de determinações emanadas pelo Poder Judiciário,

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, exigindo do município capacidade permanente de resposta para assegurar o imediato atendimento às pessoas com deficiência em situação de abandono, negligência, violência, ausência de cuidadores, rompimento de vínculos familiares ou outras situações de risco pessoal e social.

Além disso, a capacidade de atendimento de cada unidade de residência inclusiva encontra-se limitada pelos parâmetros técnicos estabelecidos na Instrução Normativa nº 006/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, exigindo que a ampliação da oferta do serviço ocorra mediante o credenciamento de novas instituições e, quando necessário, de novas unidades de acolhimento, observadas as exigências técnicas, estruturais e operacionais previstas neste termo.

3. DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza não competitiva do objeto e a necessidade de credenciamento e consequente contratação simultânea de múltiplas instituições aptas à prestação do serviço de acolhimento institucional, conforme demanda da Administração Pública. O credenciamento não implica garantia de demanda, sendo a ocupação das vagas condicionada à necessidade do serviço e à regulação realizada pela gestão municipal.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, de natureza não competitiva, destinado à contratação de instituições aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional em residências inclusivas.

Em razão da natureza do credenciamento, não haverá julgamento de propostas por critério de menor preço, técnica e preço, maior desconto ou qualquer outro critério competitivo previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo habilitadas todas as instituições que comprovarem o atendimento integral às condições, requisitos técnicos e exigências estabelecidos neste termo e no respectivo edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica

As instituições interessadas deverão comprovar sua habilitação jurídica, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação prevista no respectivo edital de credenciamento.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

As instituições interessadas deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação prevista no respectivo edital de credenciamento.

5.3. Qualificação técnica

Além dos requisitos previstos na legislação aplicável, as instituições interessadas deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

- I – apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviço de acolhimento institucional compatível com o objeto deste termo;
- II – possuir regimento interno compatível com a execução do serviço objeto deste termo;
- III – indicar profissional de nível superior responsável técnico pelo serviço, devidamente habilitado junto ao respectivo conselho profissional, quando exigível;
- IV – comprovar inscrição e regularidade perante os conselhos municipais específicos (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal de Assistência Social), quando exigida pela legislação aplicável;
- V – informar, no ato da habilitação, o quantitativo de vagas disponibilizadas à Administração, observado o limite de capacidade operacional da instituição e os parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. Qualificação econômico-financeira

As instituições interessadas deverão apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata), expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.5. Da análise técnica para habilitação

A análise da qualificação técnica, das condições operacionais e da estrutura física das instituições interessadas será realizada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, composta por, no mínimo, dois servidores com formação compatível com a fiscalização e acompanhamento do serviço, preferencialmente assistentes sociais, aos quais será concedido acesso aos processos de credenciamento para emissão de parecer técnico conclusivo.

A equipe técnica poderá realizar diligências e inspeções in loco, sempre que entender necessário, a fim de verificar a veracidade das informações apresentadas e o atendimento às condições técnicas, estruturais e operacionais exigidas para a execução do serviço.

5.6. Das condições para assinatura do contrato

Após a habilitação e previamente à assinatura do contrato, a instituição credenciada deverá comprovar que possui todas as condições necessárias para o início da execução do serviço, mediante apresentação da documentação e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável:

- I – Alvará de funcionamento vigente;
- II – Alvará sanitário vigente;
- III – licenças, registros e autorizações exigidos pela legislação aplicável;
- IV – comprovação das condições físicas, operacionais, técnicas e de acessibilidade necessárias à execução do objeto.

5.7. Do descredenciamento

Poderá ser promovido o descredenciamento da instituição, a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento das exigências previstas neste termo, no edital, no contrato ou na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

O credenciamento não afasta a aplicação das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis, quando caracterizada infração às obrigações assumidas.

A habilitação da instituição não gera direito subjetivo à contratação, permanecendo o encaminhamento de usuários condicionado às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Prazo de execução: O credenciamento deverá ser publicado e permanecer aberto por prazo indeterminado. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O serviço a ser executado pela contratada deverá estar em conformidade com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Resolução CIT nº 3/2013, a Portaria Interministerial MDS/SDH-PR nº 3/2012, as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas, expedidas pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, e a Instrução Normativa Municipal nº 006/2019/SAS.

7. DEMAIS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Da localização do serviço:

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição para esta finalidade, inserido em área residencial e de fácil acesso, podendo estar localizado no Município de Itajaí ou em município situado no raio máximo de 80 km (oitenta quilômetros) a partir do Município de Itajaí, viabilizando o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com a devida eficácia, o que deverá ser comprovado por meio do alvará de funcionamento.

A definição do raio de até 80 km (oitenta quilômetros) fundamenta-se nos princípios da matricialidade sociofamiliar e da territorialização, estruturantes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, os quais orientam a organização da rede socioassistencial a partir do território de referência do usuário e de sua família, de modo a preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários já existentes, evitando o afastamento excessivo da pessoa acolhida de seu contexto de origem.

Nesse sentido, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e a Instrução Normativa nº 006/2019/SAS reforçam que a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva deve, sempre que possível, manter a pessoa acolhida próxima de sua família, de sua rede de relações e de seu território de origem, viabilizando a continuidade do trabalho social de fortalecimento de vínculos, a participação da família no acompanhamento do usuário e a realização de visitas periódicas, sem prejuízo da efetiva fiscalização contratual pela equipe técnica do município.

O raio de 80 km (oitenta quilômetros) compatibiliza, dessa forma, a necessidade de ampliação da rede ofertante, em razão do número limitado de instituições especializadas instaladas no próprio Município de Itajaí, com a preservação do vínculo territorial, familiar e comunitário do usuário, assegurando que o deslocamento para fins de visita familiar, acompanhamento técnico e fiscalização contratual ocorra em distância compatível com a manutenção desses vínculos, em conformidade com os princípios da PNAS/2004.

Será priorizada a utilização de vagas localizadas no próprio Município de Itajaí, recorrendo-se a instituições de municípios vizinhos, dentro do raio estabelecido, apenas quando inexistente vaga compatível com o perfil do usuário no território local, ou quando houver necessidade de atendimento especializado não disponível na rede local.

As Residências Inclusivas devem estar inseridas em área residencial na comunidade, sem se distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem da realidade geográfica e sociocultural dos usuários, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 006/2019/SAS;

O imóvel deverá possuir alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão competente, e apresentar condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000, com a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais legislações aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal;

Com relação aos materiais, deverá a instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários à perfeita execução do serviço.

7.2. Ambientes físicos e recursos materiais:

Os ambientes físicos deverão proporcionar condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, privacidade, convivência comunitária, segurança, higiene, conforto e dignidade aos usuários, observadas as especificações mínimas descritas neste termo.

A residência inclusiva deverá estar inserida em área residencial na comunidade, sem se distanciar excessivamente do padrão das residências vizinhas nem da realidade geográfica e sociocultural dos usuários, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 006/2019/SAS.

O imóvel deverá possuir alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão competente, e apresentar condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000, com a ABNT NBR 9050 e demais legislações aplicáveis.

A unidade deverá funcionar ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo atendimento personalizado, proteção integral e infraestrutura compatível com as necessidades dos usuários.

A instituição deverá dispor dos materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, incluindo mobiliário, equipamentos de informática, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios de cozinha, alimentos, materiais de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais, esportivos e demais itens indispensáveis à adequada execução do serviço.

7.2.1. Especificações mínimas das acomodações:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

Conforme o Anexo I da Instrução Normativa nº 006/2019/SAS e as “Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas”, do então Ministério do Desenvolvimento Social, deverão ser observadas as seguintes especificações mínimas:

- Quartos: dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda individualizada de pertences pessoais, não sendo recomendada a utilização de beliches. Cada quarto deverá acomodar até 3 (três) usuários. Quantidade mínima de móveis: 3 camas (0,80 m x 1,90 m); 2 criados-mudos (0,50 m x 0,50 m); 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m; demais circulações, mínimo de 0,50 m;
- Sala de estar: espaço suficiente para acomodar usuários e cuidadores, com largura mínima de 2,40 m, sofás com número de assentos igual ao número de leitos, estante/armário para TV, e área de circulação livre para pessoas em cadeira de rodas;
- Ambiente para refeições: espaço e mobiliário suficientes para acomodar usuários, equipamentos (cadeira de rodas, bengala etc.) e cuidadores, com largura mínima de 2,40 m e ao menos 3 mesas para 4 pessoas, podendo ser cômodo independente ou anexado a outro ambiente;
- Ambiente para estudo: espaço específico ou organizado em outros ambientes (quarto, copa), com mobiliário adequado;
- Banheiro: adaptações necessárias para até 4 (quatro) usuários, com largura mínima de 1,50 m, 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m), com previsão para barras de apoio e banco articulado, desnível máximo de 15 mm, e área para transferência ao vaso sanitário e ao box;
- Cozinha: espaço suficiente para utensílios e mobiliário para preparo de alimentos, com largura mínima de 1,80 m, pia (1,20 m x 0,50 m), fogão (0,55 m x 0,60 m) e geladeira (0,70 m x 0,70 m), com previsão de armário sob a pia e gabinete;
- Área de serviço: espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guarda de produtos de limpeza, com 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m);
- Área externa (varanda, quintal, jardim etc.): espaços que possibilitem o convívio entre usuários e vizinhança, priorizando-se a utilização de equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura;
- Características comuns a todos os cômodos: espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m; módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° conforme NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m); portas com batente que possibilite inversão do sentido de abertura; vão livre de 0,80 m x 2,10 m; área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo); maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.

7.3. Da capacidade de atendimento por unidade:

A residência inclusiva deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo cada unidade possuir capacidade de atendimento recomendada de até 10 (dez) jovens e adultos com deficiência, podendo, em caráter excepcional, ser ampliada para até 12 (doze) residentes, mediante prévia avaliação e parecer técnico da gestão municipal do SUAS, conforme art. 12 e § 1º da Instrução Normativa nº 006/2019/SAS;

Cada unidade de residência inclusiva deverá contar com espaço físico, cômodos e equipe própria, conforme estabelecem as Resoluções CNAS nº 109/2009 e nº 269/2006 (NOB-

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

RH/SUAS), sendo vedado o acolhimento exclusivo e simultâneo de pessoas em situação de total dependência, devendo ser fomentada a convivência entre os usuários e os diversos graus de dependência;

Pessoas com transtornos mentais que não possuam deficiência, em situação de dependência, devem ser atendidas e acolhidas pela política de saúde em seus serviços especializados de saúde mental, não se constituindo público da residência inclusiva, conforme art. 14 da Instrução Normativa nº 006/2019/SAS;

Para o atendimento ao quantitativo de até 80 (oitenta) vagas previsto neste termo, poderão ser credenciadas uma ou mais instituições, sendo admitida a operação de mais de uma unidade de residência inclusiva por instituição credenciada, desde que respeitado, em cada unidade, o limite de capacidade acima estabelecido, a exigência de equipe própria e de espaço físico independente.

7.4. Do trabalho social essencial ao serviço

O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva deverá garantir a oferta de trabalho social contínuo, sistemático, interdisciplinar e qualificado, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contemplando, no mínimo:

- acolhida e escuta qualificada;
- desenvolvimento do convívio familiar, grupal e comunitário;
- estudo social;
- apoio à família no exercício de sua função protetiva;
- prestação de cuidados pessoais;
- orientação e encaminhamento à rede de serviços públicos e comunitários, com acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- elaboração, execução, acompanhamento e atualização do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- orientação sociofamiliar;
- elaboração de relatórios técnicos, registros e prontuários;
- atuação interdisciplinar;
- informação, orientação, comunicação e defesa de direitos;
- apoio para obtenção e regularização da documentação civil;
- desenvolvimento de atividades voltadas à convivência, organização da vida cotidiana e promoção da autonomia;
- identificação e mobilização da família extensa ou ampliada;
- incentivo ao exercício da cidadania;
- articulação permanente com a rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

A execução do serviço deverá observar os princípios previstos no art. 11 da Instrução Normativa nº 006/2019/SAS, assegurando, no mínimo:

- preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- atendimento individualizado e personalizado;
- permanência da pessoa com deficiência na mesma unidade de acolhimento, salvo motivo devidamente justificado;
- participação dos usuários em atividades comunitárias, internas e externas;
- respeito aos direitos, à autonomia, à dignidade e à individualidade da pessoa com deficiência;

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

- preservação da identidade, da privacidade e da história de vida dos usuários;
- promoção da inclusão social, vedadas práticas segregacionistas ou discriminatórias.

O serviço deverá ser organizado em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observando, especialmente, a centralidade na família, a proteção social integral, a territorialização, a intersetorialidade, a primazia da responsabilidade estatal e a garantia dos direitos socioassistenciais.

7.5. Das formas de acesso:

O encaminhamento de usuários ao serviço objeto deste termo é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por intermédio do setor responsável pela gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ao qual compete a regulação das vagas disponíveis.

O encaminhamento será realizado mediante relatório técnico elaborado pela equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), contendo a avaliação da situação de vulnerabilidade e risco social, a indicação técnica para o acolhimento institucional e os demais elementos necessários à definição da medida protetiva.

O encaminhamento poderá decorrer, ainda, de determinação do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de requisição de outros órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, hipótese em que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania procederá à regulação da vaga, observados os fluxos internos de atendimento e as disposições do presente termo.

Na definição da instituição responsável pelo acolhimento, será observada, sempre que possível, a livre escolha do usuário. Quando este não possuir capacidade para manifestar sua vontade, a escolha poderá ser realizada por seu representante legal, curador ou responsável familiar. Na ausência destes, caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento do caso indicar a unidade mais adequada, considerando as necessidades específicas do usuário, a disponibilidade de vagas e a preservação dos vínculos familiares e comunitários.

O ingresso do usuário em residência inclusiva somente ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo vedado o acolhimento por demanda espontânea ou por solicitação direta de terceiros, ressalvadas as determinações emanadas das autoridades competentes, que deverão observar o fluxo de regulação previsto neste Termo de Referência.

7.6. Dos recursos humanos:

A equipe do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva deverá atuar em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, as “Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas” e a Instrução Normativa nº 006/2019/SAS.

A composição da equipe deverá observar o porte do serviço e o número de usuários atendidos, garantindo equipe mínima de referência para até 20 (vinte) usuários acolhidos em, no máximo, 2 (dois) equipamentos, com ampliação conforme a demanda e as especificidades do público.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

Observa-se a tabela abaixo para referencial de equipe mínima:

Profissional/função	Escolaridade / carga horária	Quantidade
Coordenador	Nível superior 40h semanais, dedicação exclusiva	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos, em no máximo 2 equipamentos
Assistente Social	Nível superior – 30h semanais	1 profissional para até 20 usuários acolhidos em até 2 equipamentos de alta complexidade
Psicólogo	Nível superior – 30h semanais	1 profissional para até 20 usuários acolhidos em até 2 equipamentos de alta complexidade
Profissional para atividades socioculturais	Nível superior, conforme planejamento e normativas vigentes – 30h semanais	1 profissional para até 20 usuários acolhidos
Cuidador Social	Nível médio, com curso de cuidador (Resolução CNAS nº 09/2014) – 40h semanais	1 profissional para até 10 usuários por turno, observado o escalonamento do item 7.6.1
Auxiliar do Cuidador Social	Ensino fundamental completo e qualificação específica – 40h semanais	1 profissional para até 10 usuários por turno, observado o escalonamento do item 7.6.1
Auxiliar de limpeza	Ensino fundamental completo – 12x36h	2 por turno (4 auxiliares de limpeza)
Cozinheiro	Ensino fundamental completo – 12x36h	1 por turno (2 cozinheiros)
Auxiliar de cozinha	Ensino fundamental completo – 12x36h	1 por turno (2 auxiliares de cozinha)
Auxiliar de lavanderia	Ensino fundamental completo – 40h semanais	1 profissional

7.6.1. A quantidade de cuidadores por usuário deverá ser aumentada quando houver usuário com demanda específica de saúde, pessoas com sorologia positiva, pessoa com grau de

dependência II ou III, dentre outras, devendo ser adotada a seguinte proporção: 1 (um) cuidador social para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; e 1 (um) cuidador social para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

7.6.2. Categorias profissionais complementares de caráter facultativo (Anexo II da Instrução Normativa nº 006/2019/SAS), não constituem exigência para fins de habilitação ou de execução contratual, podendo, facultativamente, ser agregadas pela instituição credenciada à equipe mínima prevista, conforme sua conveniência e a especificidade dos usuários atendidos.

7.6.3. Os recursos humanos das instituições credenciadas deverão estar compatíveis com o quadro constante no item 7.6 e, quando facultativamente adotadas, com as categorias complementares do item 7.6.2. Os profissionais devem estar capacitados para realizar as atividades e, no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive, ao que dispõem as legislações específicas de cada segmento, o que deverá ser comprovado no ato da habilitação.

7.7. Das condutas a serem observadas

- Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo, sempre que consentido pelo usuário ou por seu representante legal, a busca e o fortalecimento de vínculos com a família de origem ou extensa;
- Permitir a visita de familiares e o acesso a meios de comunicação que possibilitem o contato com a família e pessoas de referência;
- Nortear suas ações e a qualidade dos serviços com base nos princípios dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e da humanização do cuidado;
- Não praticar ou permitir ações de contenção física, contenção química, isolamento ou qualquer forma de restrição à liberdade do usuário, ressalvadas as intervenções realizadas exclusivamente pelos serviços de saúde competentes, nos termos da legislação aplicável;
- Manter os ambientes de uso dos usuários livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples quando estritamente necessário à segurança patrimonial ou dos próprios usuários;
- Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes ou discriminatórias em relação aos usuários ou seus familiares;
- Informar imediatamente aos familiares ou à pessoa previamente indicada pelo usuário e comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência da Saúde e da Assistência Social, a ocorrência de intercorrência grave ou óbito do usuário;
- Observar as normas de segurança sanitária, de acessibilidade e de segurança das edificações, mantendo atualizadas as licenças, alvarás e demais autorizações expedidas pelos órgãos competentes;
- Fornecer alimentação adequada, condições de higiene, vestuário, acomodações dignas e demais insumos necessários ao atendimento integral dos usuários;
- As despesas necessárias ao atendimento integral dos usuários, incluindo alimentação, fraldas, produtos de higiene pessoal, materiais de uso cotidiano e medicamentos prescritos, integram o custo da vaga contratada, não podendo ser objeto de cobrança complementar ao

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

usuário, à família ou ao representante legal. Os medicamentos, insumos e demais itens disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ser obtidos prioritariamente junto à rede pública de saúde, cabendo à instituição credenciada adotar as providências necessárias para seu acesso;

- Informar ao usuário e/ou ao seu representante legal as normas de funcionamento da instituição e o caráter gratuito do Serviço de Acolhimento Institucional;
- Articular com a unidade de referência da Saúde os cuidados necessários ao usuário, inclusive aqueles relacionados à saúde mental, quando indicados;
- Quando responsável pela administração de benefícios previdenciários ou assistenciais percebidos pelos usuários, a instituição deverá se atentar à legislação vigente, observadas as decisões judiciais, quando existentes, e as atribuições do representante legal ou curador, zelando para que sua utilização ocorra exclusivamente em benefício do próprio usuário, mantendo os registros e documentos comprobatórios necessários para eventual prestação de contas aos órgãos competentes, quando exigida, vedada sua utilização como forma de remuneração ou custeio da prestação do serviço de acolhimento institucional;
- Obter, no ato do acolhimento, autorização do representante legal do usuário para utilização de imagem e voz, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

7.8. Da metodologia de atendimento:

As instituições credenciadas deverão iniciar a prestação do serviço imediatamente após o recebimento do encaminhamento formal expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observado o fluxo de acesso previsto no item 7.5 deste Termo de Referência.

O atendimento deverá ser desenvolvido de forma individualizada, contínua e interdisciplinar, observando as necessidades, potencialidades, grau de dependência e o contexto familiar e social de cada usuário, com vistas à promoção da autonomia, à garantia da proteção integral e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Durante todo o período de acolhimento, a instituição deverá elaborar, executar, acompanhar e revisar periodicamente o Plano Individual de Atendimento (PIA), em articulação com a rede socioassistencial, os serviços das demais políticas públicas e, sempre que possível, com o usuário, sua família ou representante legal.

A execução do serviço deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito à autonomia, da não discriminação, da inclusão social, da acessibilidade, da convivência comunitária e da garantia dos direitos da pessoa com deficiência, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da legislação aplicável.

O acolhimento ocorrerá mediante manifestação de vontade do próprio usuário ou, quando legalmente incapaz de manifestá-la, mediante manifestação de seu representante legal ou decisão da autoridade competente, observados os fluxos de encaminhamento previstos neste termo.

8. DA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE VAGAS

8.1. A regulação, a distribuição e o controle das vagas serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio da Vigilância Socioassistencial, em

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

articulação com a equipe técnica da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e com o(a) fiscal do contrato, observados o perfil e as necessidades do usuário, a disponibilidade de vaga, os critérios técnicos de atendimento, a preservação dos vínculos familiares e comunitários e o princípio da autonomia previsto no item 7.5 deste termo.

8.2. Na ocupação inicial das vagas, terão prioridade as transferências de usuários já acolhidos em instituições contratadas emergencialmente ou vinculadas à parceria anteriormente vigente.

8.3. Com vistas à preservação dos vínculos estabelecidos, à continuidade do atendimento e ao cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), caso a instituição atualmente responsável pelo acolhimento venha a ser credenciada neste procedimento, será assegurado ao usuário, ao seu representante legal (curador) ou, quando cabível, mediante justificativa técnica, o direito de permanência na instituição em que já se encontra acolhido.

8.4. Na hipótese de credenciamento de instituição durante a execução contratual, as vagas serão redistribuídas entre as demais instituições credenciadas, observados o perfil do usuário, a disponibilidade de vagas e a demanda existente, podendo ser destinadas à instituição que venha a ser posteriormente credenciada.

8.5. A documentação do usuário, incluindo o Plano Individual de Atendimento (PIA) e os demais registros técnicos pertinentes, deverá acompanhá-lo em caso de transferência entre instituições credenciadas ou quando do desligamento do serviço, assegurando a continuidade do atendimento e a preservação do histórico de acompanhamento.

8.6. Na inexistência de vaga compatível com o perfil do usuário entre as instituições credenciadas, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da proteção social, observada a legislação vigente e o melhor interesse do usuário.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratada:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratada:

- a) Executar o serviço de acolhimento institucional em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a NOB-RH/SUAS, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Instrução Normativa nº 006/2019/SAS e demais legislações aplicáveis, observando as diretrizes estabelecidas pela contratante;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado, eximindo o Município de qualquer ônus ou vínculo;
- c) Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando atendimento contínuo, humanizado e individualizado;
- d) Manter equipe de referência em número e qualificação compatíveis com o serviço prestado, conforme item 7.6 deste Termo de Referência, devidamente identificada durante a execução das atividades, sem qualquer vínculo empregatício com o Município;

- e) Apresentar, quando solicitado pela contratante, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual;
- f) Fornecer aos seus trabalhadores os equipamentos de proteção individual e de segurança no trabalho necessários, em obediência às normas técnicas exigidas para cada categoria, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, conforme legislação aplicável;
- g) Garantir livre acesso às dependências da unidade ao fiscal do contrato, à Vigilância Socioassistencial, à Diretoria de Proteção Social Especial e aos órgãos de controle e defesa de direitos, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, independentemente de prévio agendamento;
- h) Elaborar, manter atualizado e cumprir o Projeto Técnico, o Regimento Interno e o Plano de Organização do Cotidiano (POC), quando aplicável, contendo as diretrizes, normas e rotinas do serviço de acolhimento, apresentando-os sempre que solicitado pela gestão municipal do SUAS;
- i) Elaborar, executar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada usuário, em consonância com as normativas do SUAS, garantindo acompanhamento sistemático e individualizado, em articulação com a rede de proteção;
- j) Comunicar imediatamente à contratante, inclusive fora do horário comercial, quando a natureza da ocorrência exigir, pelo e-mail protecaosocialespecial@itajai.sc.gov.br, com cópia para sas-vigilancia@itajai.sc.gov.br, toda ocorrência relevante relacionada ao usuário, independentemente de dia ou horário, especialmente: I – acolhimento; II – transferências; III – desocupação repentina, desligamento ou óbito, devendo adotar as providências necessárias para registro e comunicação junto aos órgãos competentes, quando cabível;
- k) Encaminhar à Diretoria de Proteção Social Especial, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de execução contendo informações sobre os atendimentos realizados no mês anterior e o quantitativo de usuários atendidos, devendo a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados ser emitida e encaminhada também até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- l) Manter organizados, atualizados e disponíveis os prontuários e registros dos usuários, assegurando o sigilo das informações e a observância às normas de proteção de dados;
- m) Zelar pela correta administração de eventual benefício previdenciário recebido pelo usuário, observadas as determinações legais, judiciais ou de seu representante legal, quando houver;
- n) Garantir a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários, promovendo ações que favoreçam a convivência familiar e comunitária, conforme as diretrizes do SUAS;
- o) Ofertar capacitação permanente aos seus profissionais, no mínimo duas vezes ao ano, mediante comprovação por certificado, conforme § 2º do art. 19 da Instrução Normativa nº 006/2019/SAS;
- p) Providenciar substituição para cada funcionário que entrar em gozo de férias e/ou licença, mantendo a composição mínima da equipe.

9.2. Obrigações da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

- a) Informar à contratada os procedimentos, fluxos e diretrizes necessários à execução do serviço, especialmente quanto à regulação de vagas e ao encaminhamento dos usuários;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, por meio do(a) fiscal do contrato, da Vigilância Socioassistencial e da Diretoria de Proteção Social Especial, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste termo e na legislação aplicável;
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidos, considerando o quantitativo de vagas efetivamente ocupadas, conforme critérios estabelecidos neste termo;
- d) Proporcionar à contratada as condições necessárias à prestação do serviço, inclusive prestando as informações e esclarecimentos pertinentes à execução contratual;
- e) Notificar a contratada, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução do serviço, estabelecendo prazo para sua regularização, quando for o caso;
- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, comunicando formalmente a contratada;
- g) Validar, por meio da Vigilância Socioassistencial e do fiscal do contrato, as informações relativas à ocupação das vagas, relatórios de execução e demais documentos apresentados, para fins de pagamento e monitoramento do serviço;
- h) Poderá glosar, total ou parcialmente, os valores devidos à contratada, caso sejam constatadas inconsistências ou irregularidades na execução do serviço, ou divergências nas informações relativas aos usuários atendidos, datas de admissão e de desocupação da vaga, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo próprio;

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação dos interessados será formalizada por:

(X) Contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da administração, concordância da contratada, observância dos requisitos legais e manifestação formal da contratada, por meio de ofício encaminhado à contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade pela administração.

10.1.1. Caso a contratada não se manifeste quanto à prorrogação da vigência contratual no prazo previamente estabelecido, será entendido como desinteresse na continuidade da prestação do serviço. Nessa hipótese, a Administração Pública realizará avaliação quanto à continuidade do contrato e adotará as providências administrativas necessárias para garantir a regular transição do serviço. Ressalta-se que, por se tratar de serviço de acolhimento, eventual encerramento contratual deverá assegurar a continuidade da proteção aos usuários acolhidos, não sendo admitida a interrupção abrupta do atendimento e sendo necessária a manutenção da prestação

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

dos serviços até a efetiva transição dos usuários, observadas as orientações da contratante. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania procederá com o acompanhamento dos usuários e, se necessário, realizará o remanejamento para outras instituições credenciadas ou para outras alternativas da rede de atendimento, garantindo a continuidade do cuidado e a preservação dos vínculos estabelecidos. Após a conclusão do processo de transição e não havendo mais usuários vinculados à instituição, o respectivo quantitativo de vagas poderá ser redistribuído entre as demais credenciadas ou destinado a nova instituição credenciada, conforme a demanda existente.

10.1.2. A prorrogação contratual será precedida de avaliação da execução dos serviços pela contratante, com manifestação do fiscal do contrato.

10.2. Gestão e Fiscalização:

- Gestor do contrato: André Leonardo Severino
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: 1659804

- Fiscal Administrativo do contrato: Aline Gonçalves
Diretora Executiva
Matrícula: 1361503

- Fiscal Técnico do contrato: Roseli Tondorf Cesconetto
Diretora do Departamento de Proteção Social Especial
Matrícula: 2689001

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Em tratando de prestação de serviços será adotada sistemática de medição e pagamento associada ao recebimento definitivo. A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo de vagas efetivamente ocupadas no período de referência, observado o disposto neste Termo de Referência quanto aos critérios de ocupação, desocupação e controle das vagas.

11.1.1. Nos casos de início ou encerramento do acolhimento no decorrer do mês, o pagamento da mensalidade será realizado proporcionalmente ao período de prestação do serviço, considerando-se, para fins de cálculo, o valor mensal da vaga dividido por 30 (trinta). Para fins de medição, será considerada a vaga efetivamente disponibilizada e ocupada pelo usuário, conforme os registros de acolhimento, encaminhamento, transferência e desligamento mantidos pela instituição e validados pela fiscalização contratual.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela contratada em sua proposta comercial. O pagamento prosseguirá mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a conferência da documentação e da execução dos serviços pela fiscalização do contrato, instruído dos seguintes documentos:

- a) CNDs das esferas municipal, estadual e federal, trabalhista/INSS e FGTS e dos holerites de pagamento dos funcionários;

- b) Relatório contendo as atividades contempladas em cada fase e o período de duração de cada uma;
- c) Relatório contendo o quadro de RH atualizado com os nomes, formações e/ou especialização dos funcionários, a carga horária exercida e o comprovante de pagamento salarial do mês anterior;
- d) A ficha de encaminhamento de cada usuário/a pelo serviço/órgão requisitante, que poderá ser formalizado pelo SAFI ou e-mail;

11.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. REPACTUAÇÃO

Não será aplicada repactuação no presente processo, em razão do objeto a ser contratado.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: conforme regulamentado na Lei 14.133/2021, em seus arts. 155 e seguintes.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Terá o valor global estimado correspondente ao número de 80 (oitenta) vagas a serem contratadas, sendo previsto solicitação de credenciamento no valor de **R\$ 8.313.859,20 (oito milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, correspondente a:

NÚMERO DE VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
80	R\$ 8.660,27	R\$ 692.821,60	R\$ 8.313.859,20

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Endereço: Rua Antônio Caetano nº 105, Fazenda, 88302-380, Itajaí/SC

E-mail: sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3248-0800

15.2. No preço fixado não haverá inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

15.3. A ocupação das vagas ocorrerá de acordo com a necessidade da demanda apresentada pela contratante, sendo remuneradas somente as vagas efetivamente ocupadas, mediante mensalidade proporcional ao período de prestação do serviço, observado o disposto no item 11 deste termo.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão Orçamentário – 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Despesa – 772 - 88.88088.8.244.101.2.166.0.339000 – Aplicações
Fonte de recurso – 501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Órgão Orçamentário – 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Despesa – 1098 - 88.88088.8.244.101.2.166.0.339000 – Aplicações
Fonte de recurso – 20001 – Superavit de Recursos Ordinários.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.3. Nos demais exercícios orçamentários, serão empregadas as despesas da Lei Orçamentária Anual – LOA reservadas à Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Itajaí, datado e assinado digitalmente

ASSINATURAS:

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

JOÃO VITOR MOREIRA SAMARÃO
AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA